



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "MENSAGEM DE FÁTIMA"

(Aprovada na reunião plenária de 7.OUT.92)

1 - Em 30 de Março de 1992, deu entrada nesta Alta Autoridade um ofício da Direcção-Geral da Comunicação Social solicitando, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Mensagem de Fátima". Anexos ao ofício, exemplares da publicação, bem como cópias dos respectivos registos.

2 - Pelos elementos referidos em 1., verifica-se que se trata de uma publicação bimestral, com sede em Pínzio, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Pínzio, (Pinhel, Guarda), dirigida pelo Padre M. Dias Coelho. A assinatura anual normal é de 350\$00, com difusão na generalidade do território nacional.

3 - O nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei Nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

Por sua vez, o nº 7 dos mesmos artigo e lei considera "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

4 - Ora, "Mensagem de Fátima" ocupa-se predominantemente de matéria religiosa, sendo, pela sua componente informativa, enquadrável no referido nº 7 do artº 3º da Lei de Imprensa.

5 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Mensagem de Fátima" como publicação de informação especializada, de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 7 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM